



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 170 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 170.....

.....

XIII - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar formalmente instaurado, vedado considerar, para esse fim, a existência de denúncia, reclamação disciplinar ou de qualquer procedimento preparatório, pelo prazo de 8 (oito) anos;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tanto a vigente Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na redação dada pela chamada Lei da Ficha Limpa) como o Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, preveem que ficarão inelegíveis, pelo prazo de oito anos, os magistrados e os membros do Ministério Público que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar (PAD).

Trata-se de norma que visa a impedir que esses agentes públicos deixem o cargo, quando estiverem respondendo a PAD, com o objetivo de contornar uma eventual inelegibilidade futura. A exigência da existência de PAD



instaurado tem, por óbvio, o objetivo de impedir que se incentive alguma forma de denuncismo irresponsável e oportunista que vise apenas restringir os direitos eleitorais passivos de juízes, procuradores e promotores.

Entretanto, apesar da clareza meridiana dos textos legais e de evidente desiderato da norma, a Justiça Eleitoral já entendeu que basta uma denúncia para gerar a inelegibilidade nesses casos.

Foi o que ocorreu com o Deputado Federal Deltan Dellagnol, eleito por quase 350.000 paranaenses, a maior votação do Estado, que teve o seu mandato cassado em março de 2023 porque, no momento em que pediu exoneração do Ministério Público, tinha contra si frívolas reclamações sendo processadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, para evitar esse tipo de interpretação ampliativa, apresentamos esta emenda para deixar ainda mais claro que a inelegibilidade só ocorrerá se o magistrado ou membro do Ministério Público pedir exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar formalmente instaurado, sendo vedado considerar, para esse fim, a existência de denúncia, reclamação disciplinar ou de qualquer procedimento preparatório. A medida torna-se ainda mais necessária para evitar insegurança jurídica e tratamento desigual contra magistrados e promotores.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 25 de março de 2025.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7980907165>